CONTRATO N.º 23/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

TERMO DE CONTRATO PARA O **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania), com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com Unidade de Operação em Aracaju/Se CNPJ nº 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 3536/2025-COMP.DIRETA-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 117/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, celebram o presente Termo de Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem para atender as necessidades da FUNESA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Scanned with CamScanner

1.2. Em caso de conflitos, prevalecerão as disposições deste Contrato em detrimento do Termo de Referência e dos demais anexos citados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual do contrato é de R$32.112,00 (trinta e dois mil, cento e doze reais).

3.1.1. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Triagem, contratação, capacitação teórica, treinamento e monitoramento administrativo de 12 Jovens aprendizes	12	R$ 223,00	R$ 2.676,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

4.4. Os valores de contribuição, previstos nesta Cláusula 3ª e suas subcláusulas, a ser pago, por Aprendiz, serão sempre integrais.

4.5. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

4.6. O CONTRATANTE compromete-se a realizar o pagamento a CONTRATADA conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Scanned with CamScanner

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja mais vantajoso à Administração.

5.2. O reajuste será formalizado por meio de termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

6.2. Não haverá qualquer prejuízo dos pagamentos do CIEE caso haja encerramento da parceria citada no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. No âmbito da capacitação prática desenvolvida na modalidade presencial ou a distância, e, ainda, da atuação como empregadora dos aprendizes:

a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/18;
c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
l) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

Scanned with CamScanner

7.1.2. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pela **CONTRATADA:**

a) Possibilitar que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela **CONTRATADA**, sendo recomendada que ocorra nas dependências da empresa com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e pacote de dados de internet ao aprendiz;
b) Garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/ a distância, realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONTRATADA** pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;
c) Assegurar que a capacitação teórica esteja sendo realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de "lan house" ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;

7.2.2. No âmbito da capacitação teórica ministrada na modalidade presencial ou a distância:

a) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
b) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
c) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
d) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
e) Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
f) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela **CONTRATADA**;
g) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
h) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
i) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do § 2º do artigo 71 do decreto 9.579/18, conforme Decreto nº 11.479, de 2023

7.2.3. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial:

a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

7.2.4. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade a distância:

a) Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da **CONTRATANTE** ou filial;
b) Ministrar a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observada a legislação vigente, em que os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
c) Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
d) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;

Scanned with CamScanner

e) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
f) Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Condições de Execução;

8.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto terá início em prazo razoável a ser acordado entre as partes, de acordo com o SLA da CONTRATADA para cumprimento das tratativas administrativas de análise de documentos dos candidatos, encaminhamento às entrevistas, contratação e demais trâmites necessários, conforme estabelecido no contrato.

8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução do Programa de Aprendizagem seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2.1. Seleção e contratação dos Jovens Aprendizes: A CONTRATADA realizará o processo seletivo dos 12 jovens, em conformidade com a legislação pertinente e os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. O processo será conduzido em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato.

8.1.2.2 Capacitação teórica: A CONTRATADA oferecerá cursos teóricos com carga horária de 4 horas semanais para cada aprendiz, a serem realizadas nas suas dependências ou em local por ela indicado, com início até 15 dias após a contratação dos aprendizes.

8.1.2.3. Aprendizagem prática: As atividades práticas serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, com carga horária de 16 horas semanais por aprendiz, distribuídas de segunda a sexta-feira.

8.1.2.4. Acompanhamento e monitoramento: A CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos aprendizes, emitindo relatórios mensais sobre o desempenho de cada um, com análise de resultados e ajustes, se necessários.

8.1.3 Local e horário da prestação de serviço:

8.1.3.1. Aprendizagem prática: As atividades serão realizadas nas dependências da FUNESA, conforme as unidades organizacionais definidas previamente pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGEST).

8.1.3.2. Aprendizagem teórica: A CONTRATADA realizará a parte teórica em suas dependências ou em local indicado por ela, conforme a distribuição e a quantidade de jovens contratados. Horário: A carga horária de 20 horas semanais será distribuída conforme o cronograma de cada aprendiz, sendo adaptada para se ajustar às necessidades da CONTRATANTE.

8.1.4 Cronograma de realização dos serviços:

8.1.4.1. Etapa de divulgação/prospecção;

8.1.4.2. Seleção e contratação dos aprendizes;

8.1.4.3.Capacitação teórica;

8.1.4.4. Início da aprendizagem prática;

8.1.4.5. Acompanhamento e monitoramento.

Scanned with CamScanner

8.2 Local da Prestação dos Serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da FUNESA, conforme as unidades organizacionais previamente definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGEST), sendo a parte teórica realizada nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela indicado.

8.3 – Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.3.1 Material Didático e Recursos Pedagógicos: A CONTRATADA deverá fornecer materiais adequados para o desenvolvimento do conteúdo teórico, como: livros, apostilas e recursos audiovisuais.

8.3.3 Plataforma para Acompanhamento: A CONTRATADA deverá fornecer, se necessário, uma plataforma digital para o acompanhamento remoto dos aprendizes, incluindo o envio de relatórios e avaliações periódicas.

8.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.4.1 Número de aprendizes: Serão contratados 12 (doze) jovens aprendizes.

8.4.2 Carga horária semanal: Cada aprendiz cumprirá 20 horas semanais, divididas entre a aprendizagem teórica e prática.

8.4.3. Necessidade de adaptação das atividades de acordo com os departamentos da FUNESA que receberão os aprendizes, com suporte da GGEST.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – -DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

I - advertência;

II – multa: moratória de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado.

III- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida

IV- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Scanned with CamScanner

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – por inadimplemento de cláusulas contratuais;

III – por razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Dispensa de Licitação nº. 01/2025 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo Nº. 3536/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Scanned with CamScanner

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de Michelle Sousa Lira, inscrito no CPF: XXX.170.175-XX, Gerente de Gestão do TrabalhoGGEST. para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.3. O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, emitir notificações e relatar ao gestor as situações que exijam providências superiores.

16.2. O modelo de gestão do contrato terá como base no art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

16.2.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo, promovendo relatórios, atestos e medidas corretivas quando cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a sublocação total ou parcial do imóvel;

17.2. Não será exigida garantia contratual;

17.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, podendo ser admitido o uso de correio eletrônico institucional;

17.4. O presente contrato rege-se pela legislação aplicável às locações e contratações públicas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AS PARTES REFORÇAM O COMPROMISSO DE

18.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal n° 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

18.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

18.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

Scanned with CamScanner

18.4. O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível em https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/ e se compromete a cumpri-lo.

18.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: Indicado no link

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Gerência de Gestão do Trabalho- GGEST

E-mail: ggest.funsa@gmail.com

19.2. CONTRATADA e **CONTRATANTE** são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

193. As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

19.4. As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

19.5. As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

19.6. A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

19.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

19.8. As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

19.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

19.10. A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

Scanned with CamScanner

a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

19.11. As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

19.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

20.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.

20.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, 29 de Outubro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Lucas Wagner Vieira Nascimento
Gerente de Atendimento Nordeste

Scanned with CamScanner

Gerente Regional de Atendimento
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
CONTRATADA

Scanned with CamScanner